



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 012/2014

PROFESSOR GERSON - PMDB, Vereador com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal e à Senhora Marilene Felicitá Savi, Secretária Municipal de Administração, **requerendo informações sobre o andamento, bem como cronograma de conclusão das obras do CRAAS São Domingos.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o inciso V, do artigo 244, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso-MT, o qual diz que é obrigação do vereador no exercício de seu mandato, promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 64, estabelece que é direito de todos, receber dos Órgãos Públicos Municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade, ressalvados os casos cujo sigilo é imprescindível.


Tendo em vista, que as referidas obras encontram-se paradas, e que é de suma importância, levar a população, a qual será diretamente beneficiada, o posicionamento da Administração Pública, que por sua vez deve zelar pela transparência de suas ações;

Considerando que a obra em questão recebe e ou já recebeu também recursos federais para sua concretização, e desta forma não deveria haver motivos tão contundentes ao ponto de deixá-las paradas, ou mesmo o seu andamento, a passos tão morosos.

Considerando que a população que será diretamente beneficiada pelas instalações, anseia pela conclusão ou no mínimo informações sobre.

Considerando que com o propósito de consagrar o Princípio da Transparência nos atos da Administração Pública, a Constituição conferiu ao Poder Legislativo, a prerrogativa de fiscalizar as ações governamentais do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2014.


PROFESSOR GERSON
Vereador PMDB